



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bens comuns, discos de armazenamento compatíveis com modelo deduplicador DR4300 da DELL, sendo adotado o menor preço do item.

2. OBJETIVO

2.1. Prover a manutenção do equipamento de Backup DELL DR4300 responsável pelos dados da Justiça Eleitoral do Ceará.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O equipamento deduplicador, modelo DR4300 da DELL, tem a função de armazenar de forma eficiente os dados de backup das máquinas virtuais, servidores Oracle e dados diversos que sejam necessários. O equipamento é formado por 12 discos e uma controladora que permite a economia de espaço permitindo gravar mais dados. Um dos discos apresentou defeito e deve ser substituído. O equipamento teve garantia até o mês de março, impossibilitando a troca de forma coberta. Então faz-se necessário a compra de dois discos para substituir o defeituoso e deixar o reserva para corrigir o problema.

3.2. Alinhamento Estratégico:

- 3.2.1.** Celeridade e produtividade na prestação administrativa e jurisdicional, iniciativa
- 3.2.2.** Informatizar o processo judicial na Justiça Eleitoral do Ceará.

4. DEMANDAS X NECESSIDADES - DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Tabela 1: Estimativa de Equipamentos Hard-drives (Discos de Armazenamentos)

Item	Descrição	UM	Quantidade	CATMAT
1	Disco Rígido – 2TB 7.2K RPM NLSAS 6Gbps 3.5in Hot-plug Hard Drive – Compatível com deduplicador: modelo DR4300 da DELL.	Unidade	2	479105

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

51. Para assinatura do Contrato será emitida uma nota de empenho. Após, deverá ser enviado os equipamentos à sede do TRE-CE, na rua Jaime Benévolo, N 21, CEP 60050-080, Centro, Fortaleza-CE.

52. A CONTRATADA deve disponibilizar canal telefônico (0800 ou ligação local), bem como endereço de correio eletrônico para suporte e garantia;

53. Verificada pela CONTRATANTE, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Contrato e neste Termo de Referência. Neste caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços realizados;

54. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço fornecido, executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato;

55. Proibições – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

56. Sigilo – Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

57. O Contrato de serviço poderá ser renovado havendo conveniência da CONTRATANTE.

6.

RECEBIMENTO DO OBJETO

61. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto do presente instrumento será recebido:

6.1.1. a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e

6.1.2. b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após inspeção técnica dos equipamentos para verificação da sua qualidade, quantidade, integridade física, aderência às especificações da licitação, funcionamento adequado e aceitação.

62. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato e suas obrigações acessórias.

63. Se, após o recebimento provisório, se constatar que os equipamentos, acessórios e/ou componentes foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, incompletos, contendo inconformidades, defeito por transporte e/ou por processo fabril, após a notificação à contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

64. A contratada deverá sanar todas as pendências identificadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a notificação da contratante. A inobservância desse prazo ensejará a aplicação das penalidades contratuais.

65. Considera-se a instalação/configuração, após aceite documental do responsável técnico indicado pela STI/COINT.

7.

PRAZOS

7.1. Ao final do certame, a vencedora firmará um contrato de 1(um) ano com o TRE-CE.

7.2. A data de início do serviço/ou entrega dos equipamentos ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

8.

PAGAMENTO

8.1. Os equipamentos serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados

discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos e seus preços unitários e totais;

82. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

83. Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, esse órgão deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação:

8.3.1. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 05 (cinco) dias, incidirá nas combinações ajustadas no Contrato;

8.3.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

84. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.4.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

85. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante apresentação de nota fiscal, será paga a quantia referente a quantidade de Certificados emitidos na OS.

9. GARANTIA

91. 12.1. A garantia dos equipamentos (Discos Rígidos) deverá ser do fabricante e devidamente declarada através de carta, atendendo o prazo de 12 (doze) meses no mínimo, contados a partir da emissão da nota fiscal.

92. 12.2. O acionamento da garantia será através de telefone 0800 do fabricante ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com capacidade de atendimento em regime de 8 (oito) horas por 5 (cinco) dias da semana. Tais serviços devem incluir a troca de hardware e atualizações de softwares caso apresentem alguma disfunção que afete o desempenho dos produtos fornecidos.

93. 12.3. A garantia deverá ser realizada no Brasil, em português, para solução de problemas de software incluindo atualização de versões e releases.

94. 12.4. Durante o período de Garantia técnica deverá ser permitida a atualização do firmware de todos os equipamentos (Discos) para as versões mais recentes, sem ônus adicional para o TRE/CE além daquele já cotado na proposta.

95. 12.5. Forma de Atendimento da Garantia:

96. I. O atendimento para hardware será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

97. II. O tempo para o atendimento inicial do chamado será de até 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser de 3 dias úteis após a abertura do chamado;

98. III. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do TRE/CE;

99. IV. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão

apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso;

9.10. V. Caso um mesmo equipamento apresente ao menos três defeitos consecutivos, relacionados ou não, a contratada fica obrigada a substituir inteiramente a unidade defeituosa por outro igual, sem defeitos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Após a notificação por parte do TRE-CE da nota de empenho dos equipamentos à empresa contratada, a mesma deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Promover os pagamentos após aceite definitivo dentro do prazo estipulado, observadas as condições contratuais;

11.3. promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.4. atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.5. proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

11.6. efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Termo de Referência;

11.7. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

11.8. prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento das obrigações resultantes do Edital e anexos;

11.9. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e contrato;

11.10. fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.11. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste processo licitatório, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

11.12. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

11.13. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

11.14. proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

11.15. em caso de invalidação, revogação do certificado digital em decorrência da utilização indevida e do mau uso do hardware, ocasionando quebra, perda ou ocorrendo o apagamento do certificado de mídia por parte do usuário, a despesa pela emissão de um novo certificado ou o fornecimento de um novo Token será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo responsabilizado o servidor que der causa ao dano

11.16. A fiscalização do contrato ficará a cargo do gestor do contrato que será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica e como suplente o assistente do coordenador.

12.

PENALIDADES

121. Das sanções administrativas

122. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
123. No caso de a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
124. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades variáveis de acordo com a gravidade dos casos, conforme Tabela 1.
125. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE/CE, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.
126. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na Tabela 1 para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior ao da Tabela 2, a critério da Administração, os equipamentos e as licenças poderão não ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.
127. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Tabela 1: Dos Graus e Correspondências

Grau	Correspondência
1	Advertência formal.
2	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
3	0,1% sobre o valor total do contrato.
4	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.

Tabela 2: Das Infrações, Penalidades e Correspondências

Infrações		
I	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital	02

	de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

- 12.8.** As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.
- 12.9.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.
- 12.10.** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 12.11.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outroscontratos celebrados com este Tribunal. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº6830/80, sem prejuízoda correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado(IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 12.12.** O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
- 12.13.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- 12.14.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.15.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

13. Da Sustentabilidade

- 13.1.** Não se aplica a este objeto.

Elaboração: **Lauro Salmito Pinheiro - STI/COINT**

Aprovado por: **Jonas de Araújo Luz Junior – STI/COINT e;**
Lorena de Almeida Morais Belo - STI

Fortaleza, 31 de Agosto de 2021